

conforme critérios estabelecidos pela entidade e pautados pela legislação vigente. § 1º - A quitação das verbas decorrentes da Rescisão Contratual deverá ser efetuada nos prazos estabelecidos no artigo 477 da CLT, sob pena de atualização monetária com base na tabela única editada pelo Conselho Nacional da Justiça do Trabalho e Juros de Mora a base de 1% ao mês, independente da multa legal estabelecida. § 2º - Havendo necessidade de suplementação de pagamento de qualquer das parcelas da rescisão, o Empregador deverá efetuar-la no prazo máximo de dez dias, diretamente ao empregado com a assistência do Sindicato. § 3º - No caso do sindicato negar-se a promover a homologação, este deverá manifestar por escrito os motivos de sua recusa, facultando ao empregador o direito de promovê-la no Ministério do Trabalho e Emprego. **CLÁUSULA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO** - O Empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao Empregado. **CLÁUSULA - ACERVO TÉCNICO** - Desde que solicitado, pelo empregado dispensado, as empresas fornecerão Declaração constando relação dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, relacionadas à atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional, desde que patrocinados pelo empregador. **CLÁUSULA - SALÁRIO DO SUCESSOR** - Admitido ou promovido o empregado para a função de outro, será garantido àquele, salário igual ao do empregado sucedido. **CLÁUSULA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME** - Quando exigidos pelo Empregador, os uniformes ou roupas profissionais serão fornecidos gratuitamente aos Empregados. **CLÁUSULA - ESTABILIDADES** - Fica assegurada aos Empregados, garantia provisória de emprego nas condições e prazos conforme segue: a) Aos empregados com no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na Empresa que tenham comprovado junto à mesma estarem a menos de 01 (um) ano da aposentadoria, durante este período; b) Aos Empregados egressos no INSS em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional, pelo prazo de 12 meses contados do término da licença previdenciária; c) As empregadas gestantes, desde a comprovação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto; d) Aos empregados afastados pela previdência social, por motivo de doença, por 30 (trinta) dias após a alta médica. **CLÁUSULA - PROPRIEDADE INTELECTUAL - Parágrafo Único:** Todos os empregados que trabalharem com informações confidenciais deverão manter sigilo. Informações confidenciais significam, sem se limitar, a toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, plano de negócios, métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas, de propriedade da BS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA e de seus clientes, e não transmiti-las de forma alguma: por meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias; por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, oralmente, por resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos. **CLÁUSULA - FORNECIMENTO DE CONTRACHEQUES** - Será obrigatório o fornecimento, aos empregados, do comprovante mensal dos pagamentos efetuados, discriminando as verbas pagas e respectivos descontos, bem como o valor atinente ao recolhimento do FGTS na conta vinculada do trabalhador, que será disponibilizado pelo site. **CLÁUSULA - JORNADA DE TRABALHO** - A jornada normal máxima de trabalho será de 08 (oito) horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais e 220 (duzentas e vinte) horas mensais, ressalvadas as jornadas especiais estabelecidas neste ACT e mantidas as condições mais favoráveis para os empregados já praticadas na BS. **CLÁUSULA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO** - A empresa poderá compensar os "dias-pontes" entre feriados e domingos, prorrogando a jornada diária em, no máximo, 02 (duas) horas. A prorrogação da jornada diária para compensação de horário de trabalho, obedecidos os preceitos legais e ressalvadas a situação dos menores, fica atualizada, quando atendidas as seguintes regras: § 1º - Manifestação de vontade, por escrito, por parte do empregado, em instrumento individual



ou plúrimo, do qual conste o horário normal e o compensável. § 2º - A BS poderá compensar os 'dias-pontes' entre feriados e domingos, estendendo a jornada diária em, no máximo, 02 (duas) horas diárias, desde que comunique aos empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. **CLÁUSULA - JORNADA DO ESTUDANTE** - Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do Empregado estudante, desde que a jornada de prorrogação seja conflitante com o horário escolar, ressalvadas as hipóteses dos Artigos 59/61 da CLT. **Parágrafo Único** - O empregado deverá comunicar a condição de estudante ao empregador. **CLÁUSULA - ABONO DE FALTAS** - O Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, nas seguintes situações: a) 05 (cinco) dias corridos em caso de nascimento de filho a partir do evento; b) 02 (dois) dias corridos por falecimento do cônjuge, ascendente ou descendente; c) 03 (três) dias por casamento; d) Os Empregados que comprovarem sua inscrição no concurso vestibular universitário terão abonadas, para compensação posterior, suas faltas nos 2 (dois) dias corridos imediatamente anteriores a realizações de cada uma das provas, sendo obrigatória a comunicação ao Empregador em até 72 horas anteriores às datas dos exames, sob pena de deixar de receber o abono das faltas. **CLÁUSULA - ASSISTÊNCIA MÉDICA** - A BS disponibilizará plano de assistência médica à saúde obrigatoriamente para todos os seus empregados, observando os mesmos parâmetros estabelecidos nos regulamentos da ANS. § 1º - A BS se compromete a pagar 50% (cinquenta por cento), do valor do plano de saúde para os funcionários titulares e dependentes, os funcionários assumem os 50% restantes. **CLÁUSULA - EXAMES MÉDICOS** - A BS fica obrigada a assegurar a todos os Empregados, sem ônus para os mesmos, exames médicos através de serviço médico, próprio ou por elas credenciado, nas condições abaixo descritas, atendendo assim à Norma Regulamentadora nº 7 (NR7): a) Periódicos - No mínimo uma vez por ano para todos os Empregados; b) Preventivos - No mínimo a cada seis meses para todos os Empregados submetidos, em caráter contínuo, a condições de trabalho em atividades perigosas ou insalubres; c) Demissionais - No ato do aviso prévio, da despedida ou da demissão, salvo os casos previstos em lei. **Parágrafo único** - É obrigação da BS o encaminhamento dos Empregados para realização dos referidos exames, bem como dos Empregados submeterem-se aos mesmos. **CLÁUSULA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS** - Serão eficazes os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelas Empresas, Sindicato ou Previdência Social, para o abono de faltas ao serviço. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO /DOENÇA PROFISSIONAL/READAPTAÇÃO** - A BS reaproveitará em seu quadro de empregados, de acordo com parecer médico de seus credenciados, ou do INSS, em função compatível com a condição física e de saúde, seus Empregados que sofrerem redução da capacidade laborativa em decorrência de acidente de trabalho ou doença ocupacional. **CLÁUSULA - ACIDENTE DE TRABALHO/COMUNICAÇÃO** - A BS deve encaminhar a Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT ao órgão respectivo, e ao SINDPEC, em até 48 horas após ter conhecimento formal do acidente. **CLÁUSULA - CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO**- Mediante acerto prévio entre a BS e o SINDPEC, quanto à data e período da realização, será permitida nos locais de trabalho, campanha semestral de sindicalização de empregados. **CLÁUSULA - REPRESENTAÇÃO SINDICAL** - A BS reconhecerá a figura do Representante Sindical, norteados pelas seguintes condições: a) Os Representantes serão eleitos pelos Empregados de cada uma das Empresas, por voto direto e secreto via processo eleitoral; b) Haverá 01 (um) Representante para cada 100 (cem) Empregados, assegurando-se que haverá pelo menos 01 (um) Representante Sindical nas Empresas que tenham mais de 50 (cinquenta) Empregados; c) A Representação Sindical será exercida sem prejuízo e/ou interferência no cumprimento das obrigações funcionais para as quais o Empregado foi contratado; d) O mandato do Representante Sindical será de 01 (um) ano contado da data da posse, garantida a



estabilidade do Empregado nos termos do artigo oitavo, inciso oitavo da Constituição Federal.

CLÁUSULA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS - A BS fornecerá ao SINDPEC, relação de empregados por unidade de trabalho, quando solicitado.

CLÁUSULA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL - A BS discutirá com o SINDPEC, no prazo máximo de 60 dias após a posse dos Empregados eleitos, a eventual liberação dos mesmos para execução das atividades sindicais.

CLÁUSULA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL PARA CUSTEIO DA CAMPANHA SALARIAL - A BS, apenas como intermediário, efetuará em favor do SINDPEC, segundo deliberação da Assembleia Geral dos Empregados, um desconto no salário base dos Empregados, correspondente a 1,0% (um por cento), a ser efetivado no mês seguinte ao da aplicação da cláusula de reajuste salarial.

§ 1º - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a BS fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados, com a solicitação do boleto através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br, ou depósito identificado em conta na Agência 0346-8, conta corrente 106956-X do Banco do Brasil, situada a Avenida Sete de Setembro, 733, 2º A, Sobre Loja, Piedade, Salvador-Bahia.

§ 2º - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a BS repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através do Boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse.

§ 3º - Ficam isentos da contribuição prevista nesta cláusula os diretores da BS, bem como os Representantes da Comissão Patronal de Negociação.

§ 4º - As partes adotam, integralmente, a orientação da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, através do MEMO CIRCULAR SRT/MTE N.º 04, de 20/01/2006, no que se refere à oposição.

CLÁUSULA - MENSALIDADE SINDICAL - A BS efetuará na folha de pagamento, inclusive no 13º salário, o desconto das mensalidades dos associados do SINDPEC, mediante solicitação da entidade, acompanhada da autorização de desconto devidamente assinada pelo Empregado, comprometendo-se a repassar os valores correspondentes, em conta corrente do Sindicato, em até 15 (quinze) dias após o pagamento dos salários, remetendo o comprovante bancário para sede do Sindicato.

§ 1º - Até 05 (cinco) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a BS fornecerá ao SINDPEC relação nominal com os valores descontados e a serem repassados com a solicitação do boleto através do e-mail: financeiro@sindpec.org.br.

§ 2º - Até 10 (dez) dias após a data em que forem efetuados os descontos estabelecidos no caput desta cláusula, a BS repassará os valores correspondentes ao SINDPEC, através do boleto Bancário fornecido pelo Sindicato em até 48 horas antes do repasse.

§ 3º - No caso de descumprimento do prazo de repasse, depois de vencido o prazo referido, o valor será corrigido com multa de 0,33% ao dia, limitado em 10% (dez por cento), acrescida de juros pela taxa selic.

CLÁUSULA - DIREITO DE OPOSIÇÃO - O empregado que não concordar com o desconto da contribuição determinada na cláusula Contribuição Especial para Custeio da Campanha Salarial, deverá comunicar sua oposição, a qualquer tempo, através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente no SINDPEC ou remetida via correio com aviso de recebimento, (AR).

Parágrafo Único - A BS deixará de promover o desconto previsto, somente se o empregado exibir a sua carta de oposição protocolada no SINDPEC ou o Aviso de Recebimento - AR.


CLÁUSULA - COMISSÃO PARITÁRIA - Fica instalada uma Comissão Paritária, composta por 02 representantes a serem indicados pelo sindicato e pela empresa convenente, no ato da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, com a responsabilidade de zelar pelo cumprimento desta Norma Coletiva, estudar melhorias nas condições de trabalho.

CLÁUSULA - PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA - Vencida a vigência deste Acordo Coletivo de trabalho, não havendo na data base novo instrumento coletivo que venha a substituí-lo, fica ajustado que enquanto não houver nova Convenção, Acordo ou Sentença Normativa, ficam prorrogados automaticamente os efeitos das cláusulas aqui dispostas.

CLÁUSULA - REVISÃO DO ACORDO COLETIVO - A Clausula de Reajuste e as cláusulas deste Acordo que possuam valores definidos em moeda serão revistas na data base anual, junto com as demais cláusulas salariais, ficando mantidas as condições aqui estabelecidas até a assinatura de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. **CLÁUSULA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO** - A BS afixará em quadro de avisos, em local bem visível aos Empregados, cópia deste Acordo, mantendo-a pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar de seu registro. **CLÁUSULA - MATERIAL EXTRAVIADO** - É vedado o desconto de material de serviço perdido no exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do Empregado. **CLÁUSULA - NORMA PREVALENTE** - A política salarial de reajustes e antecipações fixada por lei, quando superior ao Acordo Coletivo de Trabalho, prevalecerá ao aqui convencionado. Caso contrário permanecerá vigendo as condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho firmada entre as partes. **CLÁUSULA - FERIADO DA CATEGORIA** - Fica assegurado aos Empregados da BS o feriado da Categoria, na terceira segunda-feira do mês de outubro de cada ano, em comemoração ao dia dos EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DA BAHIA, ou alternativamente, no feriado destinado aos empregados da categoria do tomador dos serviços. § 1º. - Nos locais onde não haja comemoração desta data, será concedido pagamento em dobro pelo dia de trabalho. § 2º. - O feriado poderá ser substituído por folga no último dia útil do ano, ou conforme acordo com a Empresa. **CLÁUSULA - GARANTIAS GERAIS** - Ficam asseguradas, a todos os empregados abrangidos por este Acordo Coletivo, as condições mais favoráveis praticadas nas empresas de maneira espontânea, desde a data de 01/08/2017, ou de condições previstas em Acordos ou Convenções Coletivas assinadas com o SINDIPEC, em qualquer época. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata por mim Joilda Gomes Rua Cardoso, Diretora executiva, que vai assinada pelo presidente da mesa e pelo Coordenador Geral do SINDPEC. Salvador, 20 de julho de 2018.


Lourival José de Oliveira Lopes
Coordenador Geral


Rito Humberto Silva
Presidente


Joilda Gomes Rua Cardoso
secretaria